



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

PROCESSO N.º 222/07
PARECERES N.ºs 222/07

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número.....52842.....Data.....20/11/07
Horário.....15:10.....
.....Adelar.....
Responsável

Ofício D.A. N.º 795/2007

Assis, 20 de Novembro 2.007.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ APARECIDO FERNANDES
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

05/07

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 05/2007

Senhor Presidente,

Encaminhamos, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 05/2007 através do qual o Executivo Municipal propõe alterações em dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 26 de Dezembro de 2.006 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Assis, acompanhado dos motivos do referido projeto.

Aproveitamos do ensejo para reafirmarmos à V. Exa. e aos Senhores Vereadores nossos protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

EZIO SPERA
PREFEITO

AS COMISSÕES PERMANENTES	
<u>Com. Judicial e Redacção</u>	
.....	
Câmara Municipal de Assis, <u>20/11/07</u>	
<u>Adelar</u>	
Chefe do Departamento do Legislativo	





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº05/2.007)

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
VEREADOR JOSÉ APARECIDO FERNANDES**

Considerando a instituição, no Município de Assis, do Regime de Previdência Municipal dos Servidores Municipais em que são beneficiários os servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo, inativo e seus dependentes,

considerando a necessidade de adequação da referida Lei aos dispositivos da legislação federal com vistas à emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária,

considerando a necessidade de se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV,

encaminho, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 05/2.007, propondo alterações em dispositivos da Lei Complementar nº 14 de 26 de Dezembro de 2.006 e na Lei Complementar nº 02, de 08 de Maio de 2.007 que dispõem sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis.

Assis, 20 de Novembro de 2.007.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



PROCESSO N.º 22.07
PARECERES N.ºs 22,07

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2.007

Altera dispositivos da Lei Complementar nº14, de 26 de Dezembro de 2.006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os artigos 11, 13, 23, 24, 29, 35, 79, 80 e 81 da Lei Complementar nº 14, de 26 de Dezembro de 2.006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 11.....

§ 6º - A inscrição do dependente do segurado será promovida quando do requerimento do benefício a que tiver direito e será regulamentada mediante Decreto, a ser expedido pelo Poder Executivo, cujo rol de documentos será especificado segundo as disposições do Código Civil e Legislação pertinente, aplicada subsidiariamente."

"Artigo 13

§ 6º - A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses".

"Artigo 23 – O auxílio doença será concedido ao segurado que venha ficar incapacitado para o trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias e será pago durante o período em que permanecer incapaz, ou será transformado em aposentadoria por invalidez, a critério da perícia médica realizada por junta médica indicada pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS – ASSISPREV, no prazo estipulado no § 6º, do artigo 13."

"Artigo 24.....

§ 3º - O tempo em que o servidor estiver afastado por motivo de auxílio-doença não será contado como de efetivo exercício, mas será contado como tempo de contribuição."



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2.007

"Artigo 29- É assegurado aos servidores ativos e inativos, cuja remuneração não ultrapasse os valores fixados pela Ministério da Previdência Social, pagamento do salário-família que será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices de correção aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social-INSS.

"Artigo 35

§ 1º - O valor do auxílio-reclusão aos dependentes dos segurados deverá ser corrigido pelos mesmos índices de correção aplicados aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social I.N.S.S.

"Artigo 79

- I-
- II- a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas do Município, submetidas ao regime estatutário, correspondente a 13% (treze por cento) da folha de pagamento, inclusive sobre o Abono Anual.;
- III- a contribuição mensal compulsória dos inativos e pensionistas, correspondente a 11% que exceder ao limite máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social, inclusive sobre o Abono Anual;
- IV-
- V-
- VI- Financiamento do Déficit-Técnico, correspondente a 0,50% (zero cinqüenta por cento) sobre a remuneração mensal dos ativos."

"Artigo 80 -

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- f).....
- g).....
- h).....
- i).....
- k) - jornada dupla;
- l) - função de gratificação de representatividade;
- m)- função de representação de Gabinete;
- n)- quebra de caixa;
- o)- plantão médico;
- p)- gratificação pelo exercício de funções de serviços específicos ou de responsabilidades funcionais;
- q)- outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em Lei.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2.007

- § 1º
- § 2º
- § 3º *A vantagem pecuniária constante na alínea "o", somente terá incidência previdenciária para o cargo de Médico Plantonista".*

"81 -

§1º - *Se o segurado vier a exercer cargo eletivo, a contribuição será calculada sobre o total de vencimentos que perceberia se estivesse no exercício do seu cargo efetivo.*

§2º - *Se o segurado vier a exercer cargo em caráter de substituição ou a responder pelas atribuições de cargo vago, a contribuição será calculada sobre o total de vencimentos correspondentes ao cargo efetivo do servidor.*

§3º- *O segurado que vier a exercer, a qualquer título, função de confiança ou cargo em Comissão, que lhe proporcione vencimento superior ao do cargo de que seja titular, terá sua contribuição calculada sobre o total de vencimentos recebidos.*

§4º- *A incorporação de benefício resultante do exercício da função ou cargo em comissão está regulamentada pela Lei Complementar nº08, de 12 de Junho de 2.006."*

§ 5º - *Na hipótese de acumulação permitida em Lei, a contribuição será calculada sobre os totais de vencimentos correspondentes aos cargos efetivos acumulados.*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de Novembro de 2.007.


EZIO SPÉRA
Prefeito Municipal